

LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 15 DE JULHO DE 2005.

“Estabelece Feriado Municipal pela passagem do Padroeiro São João Batista no dia 24 de junho de cada ano”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O dia 24 do mês de junho de cada ano será Feriado Municipal por ser data comemorativa ao “Dia do Padroeiro da Cidade”.

Parágrafo Único – para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações da Igreja Católica voltada para a data comemorativa expressa no “caput” deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-Ba, 15 de julho de 2005.



Paulo Ernesto Dapé Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

